

# CORREIO OFICIAL

Ano IV Nº 399

Sexta-feira, 08 de maio de 2015

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARAGUARI - MG  
ERRATA

No **EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2015 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015**, verificou-se que houve um equívoco quanto ao valor.

Desta forma comunica a todos interessados que:

**Onde se lê:** O preço estimado da presente contratação é de **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)** mensais, totalizando valor global de **R\$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS)**.

**Leia-se:** O preço estimado da presente contratação é de **R\$ 787,50 (SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** mensais, totalizando valor global de **R\$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS)**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE  
PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

Contratado: CONSTRAL - CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – 046/2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 367/2013 – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2013. REAJUSTE DE PREÇOS do Contrato Administrativo nº. 367/2013. Valor: Porcentagem correspondente ao valor acrescido Aproximadamente 8,74%, Valor do acréscimo pretendido R\$54.348,91, Valor global do contrato administrativo após a inserção do 2º termo aditivo R\$676.848,91. Prazo: 13 de Novembro de 2014 a 13 de Novembro de 2015. DO: 02.01.11.00.10.302.0017.02.1.016.4.4.90.51.00.00.

Contratado: CIRURGICA PINHEIRO LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 018/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CEAAMI E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, DEVENDO OBEDECER OS PREÇOS MÁXIMOS REFERENTE A TABELA CMED. Valor: R\$10.624,24 (dez mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos). Prazo: 24/04/2015 A 24/04/2016. DO: 02.01.22.00.10.301.0028.02.2098.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.04.2082.3.3.90.30.0000.

Contratado: DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 018/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CEAAMI E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, DEVENDO OBEDECER OS PREÇOS MÁXIMOS REFERENTE A TABELA CMED. Valor: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais). Prazo: 24/04/2015 A 24/04/2016. DO: 02.01.22.00.10.301.0028.02.2098.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.04.2082.3.3.90.30.0000.

Contratado: MÁXIMA COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E MEDICAMENTOS LTDA. INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 018/2015. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CEAAMI E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, DEVENDO OBEDECER OS PREÇOS MÁXIMOS REFERENTE A TABELA CMED. Valor: R\$23.130,36 (vinte e três mil e cento e trinta reais e trinta e seis centavos). Prazo: 24/04/2015 A 24/04/2016. DO: 02.01.22.00.10.301.0028.02.2098.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.04.2082.3.3.90.30.0000.

Contratado: CIRURGICA PINHEIRO LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 019/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA SUPRIR O DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. Valor: R\$1.406,00 (mil quatrocentos e seis reais). Prazo: 24/04/2015 e 24/04/2016. DO: 02.01.22.00.10.301.0028.02.2098.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.04.2082.3.3.90.30.0000.

Contratado: MÁXIMA COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E MEDICAMENTOS LTDA. - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 019/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA SUPRIR O DEPARTAMENTO DE

ATENÇÃO BÁSICA E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. Valor: R\$27.036,80 (vinte e sete mil e trinta e seis reais e oitenta centavos). Prazo: 24/04/2015 e 24/04/2016. DO: 02.01.22.00.10.301.0028.02.2098.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.04.2082.3.3.90.30.0000.

Contratado: MANOUKIAN TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 014/2015. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE 04(QUATRO) CAMINHÕES TIPO CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 12M³ DE CARGA PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DE LIMPEZA APÓS RESULTADO DO 2º LIRA(A)(LEVANTAMENTO RÁPIDO DO ÍNDICE DE INFESTAÇÃO DO AEDES AEGYPTI). Valor: R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais). Prazo: 31 de dezembro de 2015.

Contratado: Francielle Alves dos Santos Costa - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2015. Objeto: SERVIÇO DE REELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DO GINÁSIO MÁRIO BRUM NEGREIROS DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT “INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO NBR 5410”, PROJETO DE TELEFONIA E REDE DE TV A CABO; PROJETO DE ILUMINAÇÃO E TOMADAS; RELAÇÃO DE MATERIAL; MEMORIAL DESCRITIVO; ARTDE PROJETO ELÉTRICO. Valor: R\$14.980,00 (quatorze mil novecentos e oitenta reais). Prazo: 60 (sessenta dias) dias. DO: 02.01.13.00.27.811.0019.03.2.102.3.3.90.39.00.00.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 105/2014, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO FRANÇÊS DE 50 GRs. E LEITE PASTEURIZADO TIPO C), PARA O LANCHE DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO**

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)



**DIRETA CONFORME LEI Nº 3.168/97**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 031/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **20 de maio de 2015, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 105/2014, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES FRANCÊS DE 50 GRAMAS E LEITE PASTEURIZADO DO TIPO C) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 032/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **20 de maio de 2015, até às 15:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Comple-

mentar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 105/2014, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP 13 ENGARRAFADO, PARA ATENDER AOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS), CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES), REDE DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 033/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **21 de maio de 2015, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 050/2013, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA ATENDER OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO E ANTIDROGAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 034/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **21 de maio de 2015, até às 15:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 33-0, Agência 0096,

Banco 104, Caixa Econômica Federal, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.



PREFEITURAMUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Lei Municipal nº 3.039 de 31/05/1995**  
**Rua: Luiz Schinnor, 197- Centro**  
**Araguari – MG – CEP: 38.440-002**  
**Telefone:(34) 3690-3154**  
**conselhosaraguari@yahoo.com.br**

**RESOLUÇÃO 05, de 14 de Abril de 2015**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária ata nº 204, realizada no dia 14 de Abril de 2015, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Luiz Schinnor, 197 – Centro – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social e artigo 3º, inciso II da Lei nº 5.434 de 26/09/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado pelo Decreto nº 020/00.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ivaldo Vasconcelos Goes.**  
Presidente do CMAS



**Correio Oficial**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Raul José de Belém**  
Prefeito Municipal

**Thiago de Araujo Neto e Castro**  
Secretário Municipal de Gabinete

**Redação:**  
Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari  
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054  
Tiragem: 1.000 exemplares

**Diagramação e impressão:**  
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.  
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II Fone 3241-9835 - CEP 38445-291 Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno as normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, rege-se pelo presente Regimento Interno, por Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

### CAPITULO I

#### DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, previsto na Lei Municipal nº. 5.432 de 26 de Setembro de 2014 e a Lei Federal 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social do Município de Araguari, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter permanente, lhe competindo enquanto órgão:

**I**- Normativo: expedir resoluções definindo e disciplinando as deliberações do CMAS;

**II**- Consultivo: emitir pareceres, através de Comissões, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pela plenária;

**III**-Deliberativo: reunir-se em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência;

**IV**-Fiscalizador: fiscalizar as entidades e os programas governamentais e não governamentais, que desenvolvam ações socioassistenciais e cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e normativas vigentes da Política de Assistência Social, deliberando em plenário a solução cabível.

Parágrafo único: Para fiel cumprimento deste artigo observar-se-á a Lei Municipal nº 5.432 de 2014, artigo 3º do CMAS.

**Art.3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social é de formação paritária, constituído por dezesseis membros, sendo oito representantes do governo municipal e oito representantes não governamentais:

**I** – Do Governo Municipal

A - 1 representante da Secretaria Municipal do Governo

B- 1 representante da Secretaria Municipal de

Saúde;

C – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

D- 1 representante da Secretaria Municipal Anti Drogas

E – 1 representante da Procuradoria Geral do Município

F - 1 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

G - 1 representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

H – 1 representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**II** – Da Sociedade Civil

A – 1 representante do serviço de acolhimento institucional em Abrigo, Casa Lar ou Casa de Passagem;

B – 1 representante de entidades de atendimentos a pessoa com deficiência;

C- 1 representante de entidades de atendimentos a criança e adolescente;

D –1 representante dos trabalhadores da política de assistência social;

E - 2 representantes de entidades e ou programas e serviços da assistência social;

F – 2 representantes de usuários do SUAS – Sistema Único da Assistência Social;

§ 1º Cada representação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá uma vaga, sendo que o titular desta terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, que poderá participar das reuniões sem direito a voto, somente com direito à voz, mesmo na presença do membro efetivo.

§ 2º Somente serão admitidos como candidatos a conselheiros do CMAS membros de instituições regularmente inscritas no Conselho em tela, juridicamente constituídas e em regular funcionamento no município de Araguari.

§ 3º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob orientação das normativas vigentes e a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 4º** - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto com mandato de dois anos, sendo que os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais, serão escolhidos em fórum próprio, por maioria simples, convocado pelo Presidente do CMAS, sendo os representantes do Governo Municipal de livre escolha/nomeação pelo Prefeito.

§ 1º Ocorrendo vacância entre titular e/ou su-

plente dos conselheiros não governamentais, a mesa diretora deverá convocar o segmento para eleição de novo(s) representante(s).

§ 2º Caso seja necessária a substituição dos representantes dos Órgãos Governamentais, titular e/ou suplente, a mesa diretora do Conselho encaminhará ao titular da Pasta, prevista no art.3º, I deste regimento o pedido de substituição de seu representante e/ou suplente.

§ 3º Os suplentes assumirão automaticamente, as funções e direitos do conselheiro, inclusive o de voto, nas ausências e impedimentos dos titulares. Recomenda-se a presença do suplente em todas as reuniões plenárias.

§4º - O conselheiro exercerá função de relevante interesse público, não remunerada.

§5º - O conselheiro titular que faltar em 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas sem justificativa aceita pelo CMAS perderá seu mandato, sendo substituído automaticamente pelo seu Suplente.

**Art. 5º** - Compete aos Conselheiros do CMAS:

**I** - Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

**II** - Estudar e conhecer a legislação da Política de Assistência Social;

**III** - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;

**IV**- Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

**V** - Sugerir alterações no regimento interno;

**VI**- Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social, fiscalizando sua execução;

**VII**- Aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

**VIII**- Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

**IX** - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

**X** – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social.

**XI** – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente;

**XII** – Atuar articuladamente com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade.

**XIII**- Acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

**Art. 6º** - O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art. 7º** - São órgãos do CMAS:



- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Internas Permanentes e Provisórias
- IV - Secretaria Executiva

#### **CAPITULO I DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO**

**Art. 8º** - O Plenário é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros: **I** - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social; **II** - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da assistência social, no âmbito do Município de Araguari; **III** - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da assistência social e toda a legislação pertinente à assistência social;

**IV** - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;

**V**- opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;

**VI** - disciplinar os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;

**VII** - acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de assistência social, tanto no âmbito público como privado;

**VIII** - fixar normas para concessão de: inscrição ou cancelamento das entidades privadas de assistência social com sede no município;

**IX** – propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno

**X** - regulamentar assunto de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno - art. 10 parágrafo 3º;

**XI** - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser este Regimento Interno;

**XII** - convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social de Araguari, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

**XIII** – deliberar sobre a concessão de benefícios eventuais, definidos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterado pela Lei 12.435 de 06/07/2011, como aqueles destinados a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em con-

sonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem a matéria;

**XIV** - estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;

**XV** - estabelecer na área de assistência social critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo e Ministério Público eventuais irregularidades encontradas;

**XVI** – distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;

**XVII**- apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;

**XVIII** - articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;

**XIX**- solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pelo plenário;

**XX**- requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

#### **CAPITULO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

**Art. 09** - As sessões plenárias serão: ordinárias e extraordinárias.

**Art. 10** - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o calendário anual aprovado no início de cada exercício, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**§ 1º** Os conselheiros deverão receber a convocação por telefone e quando possível por correspondência eletrônica com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da reunião ordinária, devendo a mesma ser fixada no mural de fácil acesso, constando junto à convocação:

**I** – a ata da reunião anterior;

**II** – as matérias objeto da pauta da reunião;

**§ 2º** As reuniões extraordinárias serão convocadas por membro da Mesa Diretora ou por dois terços dos membros do CMAS, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

**§ 3º** O quórum exigido para instalação em primeira convocação, será de 2/3 dos Conselheiros e, em segunda convocação, após quinze minutos com a presença de cinquenta por cento, mais um de seus conselheiros.

**§ 4º** A tolerância para estabelecer o quórum mínimo será de 30 (trinta) minutos, após o que, será suspenso a Plenária.

**§ 5º** Os Conselheiros que não puderem participar da reunião do CMAS deverão previamente, justificar por escrito, a impossibilidade de comparecimento a esta reunião.

**§ 6º** Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

**Art. 11** - As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

**I** – leitura e aprovação da ata anterior;

**II** – correspondências e informes;

**III** – momento das comissões;

**IV** – momento da assessoria;

**V** – palavra livre.

**Art. 12** - Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição, apenas com direito a voz.

**Art. 13** - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

**§ 1º** Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação do plenário quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

**§ 2º** Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

**Art. 14** - A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

**Art. 15** - Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião e facultado aos demais.

**Parágrafo único.** As Resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua homologação pelo CMAS, devendo ser publicadas no prazo de até 30 dias no Correio Oficial da Prefeitura.

#### **CAPITULO IV DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 16** - O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito as seguintes penalidades:

**I** - Advertência

**II** - Suspensão

**III** - Perda de mandato.

**Art. 17** - Ensejará a penalidade de advertência: **I** - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;

**II** - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;

**III** – Não apresentar justificativa à ausências reiteradas à plenária;

**IV** – deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas;

**Art. 18** - Serão suspensos os direitos do Conse-



lheiro que:

**I** - Sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;

**II** - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;

**III** - For reincidente nas condutas sujeitas a advertência.

Parágrafo Único - A pena de suspensão será de, no mínimo, noventa (90) dias.

**Art. 19** - A perda de mandato de Conselheiro do CMAS ocorrerá por:

**I** - Aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;

**II** - Provocação ou participação em atos de agressão ou desordem nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMAS represente;

**III** - A prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;

**IV** - Violações reiteradas ao presente Regimento;

**V** - Subtração, para si ou para outrem, de qualquer objeto que pertença ao CMAS.

§ 1º. Faltar, sem justificativa prévia por escrito, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º. A substituição dos Conselheiros obedecerá ao art.4º - parágrafo 1º e 2º.

§3º - Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no §1º deste artigo, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de dois (02) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

**Art. 20** - As punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice presidente, sendo registradas em ata de reunião a autorização do Conselho para abertura da apuração.

§1º - Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao Conselho na plenária ordinária subsequente;

§2º - As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela comissão responsável;

§ 3º - O Conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa;

§4º A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS, deverá ser publicada no Correio Oficial do município, conforme artigo 4º do presente Regimento Interno, parágrafo 1º e 2º, com solicitação ao Prefeito de novo Decreto para complementar o mandato.

## CAPÍTULO V DA MESA DIRETORA

**Art. 21** - A Mesa Diretora, composta por Presi-

dente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, é a representação máxima do CMAS, em conformidade com a LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

**Art. 22** - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do CMAS, depois de dada a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação e como ato final do presidente que encerra seu mandato.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;

§ 2º - Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no art. 6 deste regimento, aquele que obtiver cinquenta por cento mais um dos votos;

§ 3º - Fica facultada a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria do CMAS, respeitada a paridade entre os representantes dos âmbitos Governamentais e Não-Governamentais;

§ 4º - A Presidência do CMAS, objetivando a igualdade de oportunidades, se manterá alternada em cada mandato, entre Governamentais ou Não-Governamentais, sucessivamente;

**Art. 23** - O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.

**Art. 24** - A Mesa Diretora poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado e com motivo justificado por nove conselheiros e aprovada pela maioria simples (cinquenta por cento e mais um) dos Conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros que fazem parte da Mesa Diretora terão seu direito de defesa assegurado, facultando ao Conselho dispor sobre a necessidade de sessão plenária específica para tal finalidade.

§ 2º Ocorrendo nova eleição, os Conselheiros eleitos completarão o mandato.

§3º Sendo entregue, por escrito, por qualquer dos membros da mesa diretora o pedido de renúncia deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência do mandato Governamental ou Não Governamental.

## SEÇÃO I DO PRESIDENTE

**Art. 25** - Cabe ao Presidente do CMAS:

**I** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, determinar as pautas, tomando parte nas discussões e votações;

**II** - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;

**III** - representar o CMAS, judicial, extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;

**IV** - fazer interlocução com o gestor municipal e demais instancias/instituições relacionadas a Política de Assistência Social;

**V** - Alimentar os Sistemas de Monitoramento pertinentes a este Conselho referente a Política de Assistência Social;

**VI** - Requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução da Política de Assistência Social no município a qualquer tempo a seu critério.

**VII** - orientar o funcionamento das Comissões;

**VIII** - assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS;

**IX** - assinar as correspondências oficiais do Conselho;

**X** - praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;

**XI** - constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.

## SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 26** - Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, assumindo as atribuições do Art.25 deste Regimento.

## SEÇÃO III DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

**Art. 27** - Cabe ao Secretário:

**I** - Redigir e revisar as atas da reunião Plenária;

**II** - substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;

**III** - Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias;

## SEÇÃO IV DO SEGUNDO SECRETÁRIO

**Art. 28** - Cabe ao Segundo Secretário:

**I** - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e ausências;

**II** - inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;

**III** - Acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho;

**IV** - Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

**PARAGRAGO ÚNICO:** Poderá o 1º e 2º Secretário alternar as atribuições acima elencas.

## CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES

**Art. 29** - Compete às Comissões, partes delegadas auxiliares da plenária, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios, assinados pelo coordenador da respectiva Comissão.

§ 1º. As Comissões serão compostas por até seis Conselheiros, escolhidos pelo Plenário, obser-



vando-se a paridade entre os representantes governamentais e não-governamentais.

§ 2º. Os componentes das Comissões escolherão o Coordenador e o relator, que serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução.

§ 3º. Os componentes das Comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que necessário.

§ 4º. A emissão de ofício, de que trata o caput deste artigo, deverá constar dos relatórios das Comissões, mas somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS.

§ 5º. Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.

**Art. 30** - As comissões do CMAS serão:

- I – Permanentes
- II – Especiais.

**Art. 31** - As Comissões Permanentes serão em número de 5 (cinco), assim denominadas:

- I – Comissão Permanente de Financiamento de Assistência Social – CPFAS;
- II – Comissão Permanente de Política de Assistência Social – CPPAS;
- III – Comissão Permanente de Inscrição de Entidades e de Projetos de Assistência Social – CPIAS;
- IV – Comissão Permanente de Normas e Regulamentação – CPNR.
- V – Comissão Permanente de Acompanhamento de Benefícios Sociais e Transferência de Renda – CBS.

**Art. 32.** As Comissões Especiais, criadas a critério da Plenária, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

**Art. 33.** As Comissões terão um Coordenador e um Relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:

- I – articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;
- II – redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

§ 1º. Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer da respectiva comissão.

§ 2º. Quando da apreciação pelo plenário, todo conselheiro deverá ter acesso a matéria em discussão.

§ 3º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

## SEÇÃO I

### DA COMISSÃO PERMANENTE DE

### FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CPFAS

**Art. 34** - A criação do FMAS conforme Lei Municipal nº 3194, de 16 de maio de 1997 para captação e aplicação de recursos e meios de funcionamento das ações na área da assistência social deverá ser acompanhado pela CMAS e compete à Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social:

- I – apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;
- II – apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;
- III – Apreciar a Prestação de Contas;
- IV - Avaliar, acompanhar e fiscalizar o IGD – PBF (Índice de Gestão Descentralizada) do município;
- V – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos que serão definidos para os Benefícios Eventuais previstos na lei orçamentária anual do município;
- VI - fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público;
- VII - articular com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;
- VIII- articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos desta Comissão quanto aos esclarecimentos que se fizerem necessários;
- IX– Outras atividades correlatas.

## SEÇÃO II

### DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CPPAS

**Art. 35** - Compete à Comissão Permanente de Política de Assistência Social:

- I - auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;
- II – Acompanhar a gestão integrada de serviços e benefícios socioassistenciais;
- III - Conhecer detalhadamente os projetos, programas e serviços governamentais e não governamentais da área de proteção social básica e especial;
- IV - fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;
- V - acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas entidades conveniadas e pelo Poder Público, bem como, os ganhos sociais dos programas e projetos;
- VI - subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;
- VII – Organizar e articular os encaminhamen-

tos necessários para realização da Conferência Municipal de Assistência Social, encaminhando ao CMAS relatórios pertinentes;

VIII - contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

## SEÇÃO III

### COMISSÃO PERMANENTE DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E DE PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CPIAS

**Art. 36** - Compete à Comissão Permanente de Inscrição de Entidades de Assistência Social – CPIAS:

- I - analisar os pedidos de inscrição das entidades não-governamentais com sede ou filial no Município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao CMAS;
- II – Analisar os pedidos de inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados no município por entidades não preponderantes de assistência social;
- III – Solicitar relatório técnico à equipe de assessoria deste Conselho;
- IV – Propor procedimentos, juntamente com a CPNR (Comissão Permanente de Normas e Regulamentação), para aplicação de advertência e cancelamento da inscrição da entidade e ou serviços, programas, projetos e benefícios que não cumprirem as normativas do CMAS, encaminhando à plenária;
- V – Propor e organizar visitas anuais às instituições inscritas de assistência social, bem como as instituições não preponderante de assistência social que tenham inscritos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VI - fiscalizar atividades irregulares identificadas, supostamente, como de assistência social.

**Parágrafo Único:** Todas as visitas desta Comissão serão acompanhadas pelo técnico do CMAS, devendo os membros se identificar; e ainda apresentar o Ofício assinado pelo Presidente, justificando o motivo da visita ao referido local.

## SEÇÃO IV

### DA COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS E REGULAMENTAÇÃO – CPNR

**Art. 37** - Compete à Comissão Permanente de Normas e Regulamentação:

- I – propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS;
- II – acompanhar e atualizar o CMAS quanto às normas técnicas que regulem as atividades de assistência social;
- III – fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo CMAS;
- IV – propor e coordenar a atualização das normas que regem a assistência social;



### Seção V

#### DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – CBS

**Art. 38** - Compete a Comissão Permanente de Acompanhamento de Benefícios Sociais e Transferência de Renda.

**I** – zelar pelo cumprimento dos critérios de concessão, monitoramento e manutenção dos Benefícios Sociais - Prestação Continuada, Bolsa Família e dos Benefícios Eventuais;

**II** – Verificar a utilidade e o valor dos itens que compõe os Benefícios Eventuais prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

**III** – Acompanhar a gestão integrada entre serviços e benefícios, por intermédio de relatórios semestrais enviados pela equipe desta Gestão;

**IV** – deliberar sobre os programas e serviços a serem implantados e ou implementados para os Benefícios Sociais;

**V** – avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais pobres, garantindo o acesso aos benefícios do CadÚnico, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;

**VI** – Verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único;

**VII** – Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização e revisão cadastral realizada pelo município;

**VIII** – Acompanhar e avaliar se a gestão de benefício sociais estão sendo realizados corretamente;

**IX** – Trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Bolsa Família;

**X** – Monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;

**XI** - Identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;

**XII** – Fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo MDS e pela rede pública de fiscalização bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

#### CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 39** - O CMAS contará com assessoramento técnico e Secretário Executivo oferecido pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do município para o exercício de suas funções legais.

### SEÇÃO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA E SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Art. 40**- A Assessoria, órgão de apoio ao CMAS, será exercida por técnicos da área social do órgão Gestor da Política de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** Poderão ser requisitados técnicos de outras áreas pelo Gestor da Política de Assistência Social aos órgãos do Município, seja da Administração Direta ou Indireta, a pedido do presidente do CMAS.

**Art. 41** - Compete à Assessoria:

**I** - buscar subsídios e informações para o CMAS, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na LOAS;

**II** - orientar e analisar previamente os documentos para inscrição de instituições que realizam programas, serviços ou projetos de assistência social;

**III** – assessorar o CMAS no sentido de dirimir as dúvidas quanto aos pedidos de inscrição de entidades e de projetos de assistência social, em conformidade com a legislação vigente;

**IV** – proporcionar, às entidades conveniadas, orientação técnica quanto à aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

**V** - instruir processos que visem à sustação de repasse de recursos às entidades não-governamentais, que não estejam cumprindo os compromissos assumidos, remetendo ao CMAS os documentos pertinentes ao processo, para análise e votação;

**VI** - assistir as sessões do Conselho e das Comissões, quando convocado, tomando, providências que lhe forem solicitadas;

**VII** – assessorar os conselheiros com informações para melhor desempenho de suas funções.

**VIII** - auxiliar na elaboração dos Ofícios e Resoluções que se fizerem necessários.

**Art.42** - Compete ao Secretário Executivo oferecido pelo Órgão gestor:

**I** - distribuir documentos;

**II**- organizar espaços físicos e materiais das reuniões;

**III**- redigir a pauta e a lista de presença

**IV**- supervisionar a redação da ata da reunião plenária para que seja assegurada a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações;

**V** - digitar e encaminhar para publicação as Resoluções;

**VI**- digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;

**VII**- manter a guarda de bens, livros, documentos e correspondências do Conselho;

**VIII**- providenciar o documento de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social,

aprovadas pelo CMAS;

**IX**- Zelar pelo bom funcionamento do Conselho.

#### CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

**Art. 43** - A escolha dos Conselheiros não-governamentais para o CMAS dar-se-á mediante convocação do presidente do CMAS, através de Edital de Convocação, que será publicado em jornal de grande circulação no Município, o qual indicará os critérios para eleição e reeleição, em conformidade com o art. 48 deste regimento.

**Art. 44** - No Edital constarão as normas para inscrição de candidatos que participarão do processo de escolha dos conselheiros não-governamentais conforme este Regimento.

**Parágrafo Único** – Cada entidade não governamental poderá inscrever, para o processo de escolha, somente um candidato e um suplente.

**Art. 45** - Dentro do prazo fixado no Edital de Convocação, as entidades não-governamentais, observando os artigos 3º, inciso II, e parágrafos: 1º, 2º, 3º e 4º deste Regimento, deverão apresentar seus candidatos a conselheiros, bem como todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento da inscrição.

**Art. 46** - O processo de escolha dos conselheiros não governamentais deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

**Art. 47** - Será empossado como conselheiro do CMAS o candidato que obtiver mais votos dentro da categoria representativa, e como 1º suplente, o candidato mais votado subsequentemente.

**Parágrafo Único** – Em caso de não preenchimento das vagas e ou vacância, será convocado novo processo de escolha de forma a garantir, no mínimo, o titular e primeiro suplente.

**Art. 48** - A Assessoria elaborará a proposta de Edital de Convocação, submetendo-o a aprovação da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação –CPNR.

**Art. 49** - O Presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 dias e no mínimo 30 dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, a eleição dos representantes da Sociedade Civil, a qual será conduzida pela Comissão Permanente de Política de Assistência Social – CPPAS.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



**Art. 50** - O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 51** - A composição do Conselho na forma estabelecida no art.3º, Inciso I e II deste regimento deverá ser aplicada, após a conclusão do mandato em vigor.

**Art. 52** - Não poderão fazer parte do CMAS, como conselheiro não-governamental, ocupantes de cargo em comissão de qualquer escalão do Poder Público das três esferas de governo.

**Art.53** - No exercício de suas atribuições os Conselheiros terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos integrantes da Política Municipal de Assistência Social, conforme art. 3º, Inciso I, da Lei Municipal nº 5.432 de 26 de Setembro de 2014.

**Art.54** - As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do CMAS, se fora do Município de Araguari, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 55** - Os casos omissos serão decididos pela plenária.

**Art. 56** - O presente Regimento Interno foi aprovado pelos membros do CMAS de Araguari e entrará em vigor na data da publicação.

**Art. 57** - Ficam revogadas as disposições regimentais anteriores.

**Araguari, 14 de Abril de 2015.**

**Ivaldo Vasconcelos Goes**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Araguari.



PREFEITURAMUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Lei Municipal nº 3.039 de 31/05/1995**

**Rua: Luiz Schinnor, 197- Centro  
Araguari – MG – CEP: 38.440-002  
Telefone:(34) 3690-3154  
conselhosaraguari@yahoo.com.br**

**RESOLUÇÃO 06, de 14 de Abril de 2015**

Validar as atividades realizadas no ano de 2013, de Mobilização Social e Planejamento da Gestão do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária ata nº 204, realizada no dia 14 de Abril de 2015, na sede da Casa dos Con-

selhos, situado à Rua Luiz Schinnor, 197 – Centro – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social e artigo 3º, inciso II da Lei nº 5.434 de 26/09/2014.

Considerando a Portaria de nº 95, do Ministério da Cultura, de 17/09/2014, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativas ao acesso, execução e prestação de contas dos recursos destinados às atividades de Mobilização Social e Planejamento da Gestão do Programa Centros de Artes e Esportes Unificados, instituído pela Portaria Interministerial nº 401, de 09 de setembro de 2010;

Considerando o Ofício de nº 297/2015 e nº 313/2015 da SMTAS, recebidos em 19/03/2015, solicitando um Parecer deste Conselho, com relação as atividades da Mobilização Social e Planejamento da Gestão do CEUs - Centros de Artes e Esportes Unificados;

Considerando a Tabela A ( Atividades Desenvolvidas) e Tabela B ( Folha de Detalhamento de Despesas), anexos a esta Resolução.

Considerando que o Grupo Gestor realizou reuniões com os parceiros, divulgações deste Programa e oficinas com a participação da comunidade, bem como a participação de um representante da comunidade no II Seminário Regional de Brasília.

**RESOLVE:**

Validar a Mobilização Social ocorrida no ano de 2013, no CEUs, que apresentou aspecto positivo para a comunidade daquele território de abrangência.

**Araguari, 14 de Abril de 2015.**

**Ivaldo Vasconcelos Goes**  
Presidente do CMAS



PREFEITURAMUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Lei Municipal nº 3.039 de 31/05/1995**

**Rua: Luiz Schinnor, 197- Centro  
Araguari – MG – CEP: 38.440-002  
Telefone:(34) 3690-3154  
conselhosaraguari@yahoo.com.br**

**RESOLUÇÃO nº 07, de 14 de abril de 2015**

Aprovação da inscrição do Projeto Pró Ninhos da entidade SEARA ( Seara Missionários de Alah)

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária de nº 204, realizada no dia 14 de Abril de 2015, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Luiz Schinnor, nº 197 –

Centro – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando os artigos 3º e 9º, da Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de Maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistências;

Considerando que o representante legal da entidade fez o requerimento de inscrição na data de 01/12/2014, apresentando a documentação exigida;

Considerando o art. 11 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, do cumprimento das etapas de competências deste Conselho, quanto a inscrição do Projeto.

**RESOLVE:**

Aprovar, por unanimidade, a inscrição do Projeto Pró-Ninhos da entidade SEARA, caracterizado como serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.

**Araguari, 14 de abril de 2015.**

**Ivaldo Vasconcelos Goes**  
Presidente do CMAS



SUPERINTENDÊNCIA  
DE ÁGUA E ESGOTO

**EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE  
ÁGUA E ESGOTO – ARAGUARI – MG**

Ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 015/2015 no caso mencionado.

Conforme encaminhamento e requisição interna de Contratação RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, o presente ato de Dispensa de Licitação supra mencionado, que se destina à CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS DE ÁGUA NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ÁGUA DA SAE.

**Araguari (MG), 30 de abril de 2015.**

**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**  
Superintendente - SAE